

29ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS PELA TECNINVEST - TÉCNICAS E SERVIÇOS PARA O INVESTIMENTO, S.A.

1. Tendo em conta a solicitação da Techninvest - Técnicas e Serviços para o Investimento, S.A. - anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a dados das Estatísticas do Comércio Externo, para as mercadorias dos capítulos 28 e 29 da Nomenclatura Combinada do Comércio Externo, a 9 dígitos, para 1988 e 1989, com a identificação das entidades importadoras e exportadoras, por países, com discriminação dos quantitativos.
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora da Techninvest - Técnicas e Serviços para o Investimento, S.A. - permite constatar que as suas atribuições não se enquadram em nenhuma das excepções previstas na última parte do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
4. Nos termos do artigo 10º, nº1 alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a), da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**
 - **Não autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Techninvest - Técnicas e Serviços para o Investimento, S.A.** - dados estatísticos referentes aos produtos químicos produzidos e consumidos no país, em 1988 e 1989.

Lisboa, 25 de Outubro 1991

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do Secção, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*